

Prefeitura Municipal de Trabiçu

Rua José Lezíio, 556

CGC - 01.572.597/0001-01

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 10 de 05 de fevereiro de 1997.

"Dispõe sobre a criação de Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências."

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito Municipal de Trabiçu.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º** - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o fundo Social de Solidariedade do Município, com objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais.
- Artigo 2º** - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.
- Artigo 3º** - São Atribuições do Conselho Deliberativo:
- I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
 - II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
 - III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados.
 - IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas voltadas para a solução de problemas locais;
 - V - Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.
- Artigo 4º** - O Conselho Deliberativo será composto de Nove Membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

